



**TC 007.694/2016-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Araguacema/TO

**Responsável:** João Paulo Ribeiro Filho (CPF 224.998.731-91)

**Advogados:** Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B) e outros, representando o Município de Araguacema/TO e João Paulo Ribeiro Filho.

### **ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

1. Em cumprimento ao Acórdão 1980/2017-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 21/2/2017, Ata 5/2017 (peça 22), foi notificado o Sr. João Paulo Ribeiro Filho, representado por seus advogados (peça 12 e 13), por meio do Ofício 209/2017-Secex/RN, de 22/3/2017 (peça 27), destinado ao endereço do escritório de advocacia (vide procuração, peça 12, e comprovação da atuação do advogado em favor do responsável, à peça 13), conforme Aviso de Recebimento da ECT, juntado aos autos (peça 29), tendo tomado ciência desta notificação em **10/4/2017**.

2. Transcorridos os prazos recursais, o responsável não recorreu da decisão condenatória; assim, o Acórdão 1980/2017-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em **25/4/2017**, atestando-se, com isso, o caráter definitivo do julgado.

3. Certifica-se, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução-TCU 259/2014.

4. Diante do exposto, encaminha-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização do processo de cobrança executiva referente ao débito e multa aplicados ao responsável em tela, nos termos da Resolução-TCU 178/2005 c/c com o art. 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex**.

Secex/RN, 26 de abril de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**Adriano de Sousa Maltarollo**  
Assessor – AUFC matr. 3391-0